

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO
ESTADO DA PARAIBA**

E S T A T U T O S O C I A L

C A P Í T U L O - I

**DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE
FUNCIONAMENTO.**

Art. 1º - O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA, com sede e foro na Comarca e Município de João Pessoa - Estado da Paraíba, e base territorial no Estado da Paraíba, com exceção do município de Campina Grande, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da seguinte categoria profissional: Trabalhadores em transportes rodoviários, motoristas e trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros e cargas: líquidas, secas e próprias do Estado da Paraíba com exceção do Município de Campina Grande, o que inclui a representação de ajudantes, carregadores, trocadores de ônibus e lavadores de automóveis, Empregados em escritórios de Empresas de Transportes rodoviários, e Trabalhadores em Transportes urbanos de Passageiros, compreendidas no 2º Grupo - TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Terrestre, EXCETO a categoria dos condutores e empregados em empresas de transporte de combustíveis e de produtos perigosos e de derivados de petróleo, no estado da Paraíba, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013, conforme estabelece a legislação vigente nesta data e em atendimento ao Ofício nº. 07/2018/CGRS/SRT/MTb, de 02 de janeiro de 2018, com o intuito de colaboração com as demais Entidades Sindicais, no sentido de solidariedade social e defesa dos interesses dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAIBA funcionará por tempo de duração INDETERMINADO.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos integrantes das categorias profissionais representadas pelo sindicato, ou interesses individuais dos associados;
- b) Celebrar acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou, ainda, instaurar dissídio coletivo;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, nos estudos e soluções dos problemas que se relacionem com as categorias profissionais que representa;
- e) Impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias profissionais que representa, nos termos da legislação vigente;
- f) Fundar e manter Delegacias Sindicais;
- g) Estabelecer greve como meio de defesa dos direitos e interesses dos integrantes da categoria que representa;

- h) Filiar-se a entidade de grau superior, mediante autorização da Assembleia Geral e,
- i) participar das eleições das entidades de grau superior a que estiver filiado.

Art. 3º - São Deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- e) Defender os interesses dos integrantes das categorias profissionais que representa na conformidade dos estabelecidos na Constituição Federativa do Brasil e Leis Complementares;
- f) Pagar as contribuições autorizadas pela Assembleia Geral as entidades de grau superior a que estiver filiado.

Art. 4º - São Condições para o Funcionamento do Sindicato:

- a) Observância dos preceitos Constitucionais e Leis Complementares,
- b) Inexistência de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade de grau superior.
- c) Gratuidade do exercício dos cargos eletivo, ressalvada a hipótese de afastamento do dirigente do trabalho para o desempenho do exercício, caso em que lhe será arbitrada uma gratificação de representação pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro destinado ao registro de associados que será devidamente autenticado pelo titular do Sindicato, no qual deverá conter: Número de Matrícula, nome do Associado, Data do Nascimento, Estado Civil, Naturalidade, Endereço, Empresa onde trabalha, Atividade da Empresa, Profissão Exercida, Localização da Empresa e Número e Série da Carteira de Trabalho.

C A P Í T U L O - II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - A todo indivíduo que exerça quaisquer das categorias profissionais representadas pelo sindicato, assiste o direito de ingressar no quadro de associados da entidade, salvo falta de idoneidade, com recurso para Assembleia Geral.

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, podendo falar, votar e ser votado, respeitando as normas legais previstas neste Estatuto;
- b) Candidatar-se aos cargos eletivos, tanto para administração, como para a representação do Sindicato, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- c) Usufruir de todos os serviços prestados pelo Sindicato, na forma pela qual for estabelecida;
- d) Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanada da Diretoria ou Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral e,
- e) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 7º perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional representada pelo Sindicato, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego,

falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório. Caso em que não perderá seus direitos sociais e ficará isento do pagamento de qualquer contribuição.

§ 1º - Considera-se desemprego ou falta de trabalho para efeito deste Artigo, aquela situação em que o associado nela se mantiver durante o período máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo administrativo ou de representação sindical.

Art. 8º - São Deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade sindical fixada pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo no qual esteja investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- e) Não tomar deliberações que interesse a categoria, sem o prévio pronunciamento do Sindicato e,
- f) Cumprir o presente Estatuto e regulamentos que forem baixados.

Art. 9º - Os associados estão sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão Suspensos os Direitos dos Associados:

- a) Que, sem motivo justificado, atrasar em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sociais;
- b) Que desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria e,
- c) Que sem prévia autorização da administração do Sindicato tomar deliberação que venha a comprometer a categoria profissional representada pela entidade.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social: os associados que por má conduta, espirito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo a entidade.

Art. 10º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 1º - A aplicação das penalidades sob pena de nulidade, deverão ser precedidas de audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral na conformidade do disposto neste Estatuto.

§ 3º - A simples manifestação da maioria não bastará para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previsto neste Estatuto.

§ 4º - Para o exercício da atividade profissional a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

§ 5º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral.

§ 6º - Na hipótese de readmissão o associado receberá novo número de matrícula, sendo considerado para todos os efeitos como associado novo.

§ 7º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

C A P Í T U L O - III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo titular do Sindicato através de edital publicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, podendo ser afixada cópia do edital na sede do Sindicato e nas Delegacias Sindicais.

Art. 12º Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias:

- a) Para apreciação e julgamento da prestação de contas do exercício anterior e,
- b) Para deliberar sobre a Proposta Orçamentaria para o exercício subsequente.

Art. 13º - As Assembleias Gerais Extraordinárias são as convocadas para exame e deliberação de assuntos diversos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente e,
- b) A requerimento dos associados em números de 20% (vinte por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, devendo as respectivas assinaturas serem acompanhadas das respectivas matrículas do Sindicato.

Art. 14º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria; do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de tomar as providências para sua realização dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverão comparecer a respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, 2/3 (dois terço) dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo presidente do sindicato, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste Artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

Art. 15º - As Assembleias Gerais quando convocadas para discussão e aprovação do Balanço, Previsão Orçamentaria ou suas alterações, deverá constar da ORDEM DO DIA do edital de convocação a apreciação do parecer do conselho Fiscal.

Art. 16º - Poderão ser tomadas por escrutínio secreto as deliberações das Assembleias Gerais convocadas para decidirem sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para preenchimento dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;
- b) Eleição de associados para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- c) Tomada à aprovação de contas da Diretoria;
- d) Aprovação de proposta orçamentaria e suas alterações;
- e) aplicação do Patrimônio;
- f) Julgamento de ato da Diretoria, relativo a penalidade impostas a associados;
- g) Alienação de bens móveis e imóveis;
- h) Pronunciamento sobre relação ou dissídio de trabalho e,
- i) Decretação de greve.

§ 1º - Os assuntos a seguir enumerados exigem quórum qualificado:

- a) Dissolução do sindicato - deliberação por maioria simples dos presentes, presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados capacitados a votar;
- b) Reforma do Estatuto - deliberação por maioria simples dos presentes, presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados capacitados a votar, em 1ª convocação e em 2ª convocação com 2/3 (dois terço) dos associados presentes;
- c) Pronunciamento sobre acordo ou convenção coletiva de trabalho, deliberação por maioria simples dos presentes, presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados capacitados a votar na 1ª convocação e em 2ª votação, será a Assembleia realizada com qualquer número de associados presentes e,
- d) Eleição para provimento de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes - deliberação por maioria simples dos presentes, presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados eletores no 1º escrutínio e em 2ª convocação, será a eleição valida com qualquer número dos associados constantes na lista.

§ 2º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em 2ª convocação, dentro do prazo mínimo de 01 (uma) hora após o 1º escrutínio, desde que a hora esteja inserida no edital de convocação; exceto no caso de eleição para provimento de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

CAPÍTULO IV

DAS - ELEIÇÕES

Art. 17º - As eleições para escolha de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto às entidades de grau superior a que estiver filiado o Sindicato, com os respectivos suplentes, serão realizadas quinquenalmente, obedecendo aos dispostos neste Estatuto Social.

Art.18º- Será garantido a todos os concorrentes os meios democráticos, condições de igualdade entre as chapas concorrentes, no qual se refere a, composição das mesas coletoras e indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração, a fim de se resguardar a lisura do pleito.

SECÃO - I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.19º- No prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes, o titular do Sindicato convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a instauração do processo eleitoral.

§ 1º - Nesta Assembleia os associados optarão pela escolha do titular do Sindicato ou por uma Comissão eleitoral composta de 03 (três) associados, para presidir o pleito.

§ 2º - Compete a Presidência do Pleito:

- a) Tomar as providências para que seja publicado o edital de convocação;
- b) Designar o funcionário que permanecerá na Secretaria a disposição dos associados para prestar informações concernentes ao processo eleitoral; efetuar o recebimento dos pedidos de registro de chapas e prestar a devida orientação quanto à documentação exigida;
- c) Proceder ao registro das chapas apresentadas, cujos números obedeceram aos da ordem de inscrição até a hora do encerramento do prazo concedido para registro.
- d) Providenciar o termo de encerramento de registro de chapas;
- e) Elaborar o expediente indispensável à instrução do processo eleitoral, bem como, para regularização de chapas apresentadas;
- f) Receber, instruir e submeter à apreciação da comissão eleitoral, para julgamento, os pedidos de impugnação de candidaturas;
- g) Receber, instruir e submeter à apreciação da Assembleia Geral para julgamento, os recursos eleitorais interpostos.
- h) Elaborar, à vista da relação nominal apresentada pelos interessados, a composição da mesa coletora, submetendo-a a consideração do titular do Sindicato para designação;
- i) Preparar as credenciais dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, para atuarem junto as mesas coletoras e apuradora;
- j) No prazo de 05 (cinco) dias, anterior a data da eleição, receberá a relação de associados capacitados votar, fornecida pela tesouraria, elaborar à lista de votantes, bem como, as folhas de votação;
- l) Responsabilizar-se pela organização e guarda das peças que compõem o processo eleitoral;
- m) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, bem como, conservar em envelopes invioláveis as cédulas votadas e as folhas de votação e,
- n) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto, concernente as eleições.

SEÇÃO - II

DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 20º - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados - Representantes junto a entidade de grau superior que estiver filiado ao Sindicato (membros efetivos e suplentes), serão convocados dentro do prazo mínimo 30 (trinta) dias que antecederem o término do mandato.

§ 1º - O Edital de convocação assinado pelo titular do Sindicato ou pelo presidente do pleito será afixado na sede do Sindicato, Delegacias Sindicais.

§ 2º - No mesmo prazo, será publicado, em jornal de grande circulação nas base territorial do Sindicato, aviso resumido do edital de convocação.

§ 3º - O edital de convocação deverá conter:

- a) Data, horário e locais de realização da 1ª e 2ª votação, bem como, da nova eleição em caso de empate entre chapas mais votadas;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato.

SEÇÃO - III

DA ELEGIBILIDADE

Art. 21º - São elegíveis todos os associados que contarem na data do registro da candidatura mais de 02 (dois) anos contínuos de inscrição no quadro social do Sindicato e que comprove vir exercendo a profissão por mais de 02 (dois) anos na mesma Empresa e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto.

SECÃO - IV

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 22º - o registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato no horário normal de expediente, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do Aviso Resumido do edital de convocação, mediante requerimento endereçado ao presidente do Sindicato ou da Comissão Eleitoral assinado por quaisquer dos candidatos que a integrem e será instruído com a seguinte documentação:

- a) de qualificação devidamente assinada pelo candidato;
- b) cópia da Carteira de Trabalho assinada que comprove que estar exercendo a profissão por mais de 02 (dois) anos na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do pleito notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 23º - Encerrado o prazo concedido para registro de chapas, o presidente do pleito providenciará:

- a) Imediatamente a lavratura do termo de encerramento que será assinado por ele e por um dos candidatos de cada chapa registrada que se encontrar no recinto, mencionando os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e,
- b) Fará publicar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a relação das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a publicação do aviso resumido do edital de convocação e, declarar aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

Art. 24º- Ocorrendo a renúncia formal do candidato, após o registro de chapas, o presidente do pleito afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chapa só poderá concorrer com no mínimo 90% (noventa por cento) dos componentes, incluindo os suplentes da direção, conselho fiscal e delegados representantes.

Art.25º - O Sindicato fornecerá, individualmente, aos candidatos, comprovante de registro de candidatura e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicará por escrito à empresa o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

SECÃO - V

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 26º - O prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade, será proposta por associados que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da comissão eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

§ 2º - No encerramento do prazo concedido para impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente em 48 horas pela presidência do pleito, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para prestar suas contrarrazões.

§ 4º - Recebidas as contrarrazões ou, expirado o prazo concedido sem que haja pronunciamento do candidato impugnado o presidente do pleito instruirá o processo que será submetido ao julgamento da Assembleia Geral no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

SECÃO - VI

DA SECÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 27º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo presidente da comissão eleitoral, até 05 (cinco) dias que antecederem as eleições.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré - estabelecidos.

§ 2º - No dia, hora e local designados, no edital de convocação, tendo comparecido todos os membros da mesa coletora, o presidente verificará a existência do material indispensável a coleta de votos e tomará providências para que seja supridas eventuais deficiências.

§ 3º - Na hora estabelecida no edital para o início da votação, não comparecendo o presidente, assumirá a presidência o 1º mesário e, na ausência deste o 2º ou o suplente.

§ 4º - poderá o membro da mesa coletora que assumir a presidência designar, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 5º - Os mesários substituirão o presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos,

Art. 28º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 09 (nove) horas contínuas, observando-se sempre as horas de início e do encerramento estabelecidas no edital de convocação.

Art. 29º - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora e na cabina indevassável.

§ 1º - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Crachá da empresa em que trabalha e,

d) Carteira de identidade.

§ 2º - O eleitor analfabeto colocará sua impressão digital na folha de votação, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 3º - O eleitor cujo voto for impugnado, assinará na folha de votação entretanto o seu voto será tomado em separado.

§ 4º - O eleitor cujo nome não consta na lista de votantes, depois de identificado pela mesa coletora, assinará uma folha de votação em separado e o seu voto também será tomado em separado.

§ 5º - Para a tomada do voto em separado o Presidente da mesa entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença dos membros da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, anotando um dos membros da mesa, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 30º - Os trabalhos das mesas coletoras serão encerrados na hora estabelecida no edital de convocação, salvo se no recinto encontrarem-se associados para votar. Constatada a ocorrência, o Presidente da mesa providenciará o recolhimento da documentação de identificação dos eleitores e prorrogará os trabalhos da mesa até que vote o último eleitor presente.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, os membros da mesa procederão ao fechamento da urna, com tira de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e fiscais indicados, fazendo lavrar ata que será assinada pelos mesmos, mencionando o número de votos coletados e ocorrências verificadas.

§ 3º - A urna contendo os votos coletados, permanecerá sob a guarda da autoridade competente, e, na impossibilidade da obtenção dessa guarda, a mesma permanecerá sob vigilância dos candidatos e fiscais das chapas concorrentes.

§ 4º - O descerramento da urna para a continuação da coleta de votos no dia seguinte deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, para verificação de que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 31º - Concluído os trabalhos de votação o presidente da mesa lacrará a fenda da urna com tira de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e fiscais, e, providenciará a lavratura da Ata que também será assinada pelos membros da mesa e fiscais; registrando na mesma a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar e, resumidamente os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa fará entrega ao presidente da mesa apuradora das folhas de votação, Ata dos Trabalhos e a urna contendo as cédulas votadas.

SEÇÃO - VII

DO VOTO.

Art. 32º - O exercício do direito de voto será assegurado aos associados que houver completado, na data da eleição, 01 (um) mês de ingresso no quadro social e estiver em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos pelo estatuto.

SEÇÃO - VIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS.

Art. 33º - A Sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação e será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pelo Presidente do Sindicato, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de realização das eleições, e será composta ainda de 02 (dois) mesários de livre escolha do presidente da mesa, sendo facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

Art. 34º - Recebido do presidente da comissão eleitoral as urnas contendo as cédulas votadas e o material utilizado para a coleta de votos e as Atas dos trabalhos, o presidente da mesa à vista das folhas de votação, verificará se participaram do peito mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores inscritos; procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas votadas e decidirá pela apuração ou não de cada voto tomado em separado, à vista das razões anotadas no verso das sobrecartas, pelos membros das mesas coletores.

Art. 35º- Não tendo sido atingido o quórum estabelecido para a validade do pleito no 1º escrutínio, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem as abrir e notificará o Presidente do pleito a promover a eleição em 2ª convocação, na conformidade do disposto na alínea “d” do parágrafo 1º do Art. 16º deste Estatuto.

Art. 36º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da mesa verificará se total de cédulas existente coincide com o de assinaturas apostas na folha de votação.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de assinaturas apostas na folha de votação, far-se-á a apuração normalmente.

§ 2º - Se o total de cédulas foi superior ao de assinaturas apostas na folha de votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o total correspondente ao de cédulas excedentes, desde que esse número seja inferior à diferença entre as chapas mais votadas na urna.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 37º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente do peito providenciar a convocação de eleição suplementar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada aos eleitores constantes na folha de votação da urna anulada e as chapas mais votadas.

Art. 38º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 39º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de sufrágios.

Art. 40º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão em envelopes invioláveis sob a guarda da presidência do pleito.

SEÇÃO - IX

DAS NULIDADES

Art. 41º - Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- b) Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- d) Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto e,
- e) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da eleição em que a concorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não implicará na anulação da eleição.

Art. 42º - Anulada a eleição, outra será convocada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da deliberação da Assembleia Geral que julgar o recurso.

SEÇÃO - X

DOS RECURSOS

ART. 43º - O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - o recurso será proposto por qualquer associado que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, endereçado ao presidente do pleito e entregue contra recibo na Secretaria da entidade.

§ 3º - O presidente do pleito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas encaminhará a 2ª via do recurso ao recorrido, contra recibo, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento das contrarrazões, contados a partir da data do recebimento pelo recorrido.

§ 4º - Fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, recebida ou não as contrarrazões, o presidente do pleito instruirá o processo e o submeterá ao julgamento da Assembleia no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 44º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se julgado procedente pela Assembleia Geral antes da posse.

SECÃO - XI

DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 45º - A presidência do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral que se compõe da documentação seguinte:

- a) Edital de convocação e jornal que publicou o aviso resumido;
- b) Requerimento de registro de chapas, ficha de qualificação dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d) Lista de votantes e folha de votação;
- e) Exemplar do edital que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- f) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) Exemplar da cédula única de votação;
- h) Cópias das impugnações, dos recursos e das contrarrazões apresentadas;
- i) Termo de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não interposto recurso, o processo eleitoral permanecerá arquivado na secretaria do sindicato.

SECÃO - XII

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 46º - Além da providência constante do Art. 26º deste Estatuto, a entidade sindical deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como, a posse do empregado.

Art. 47º - As dúvidas decorrentes da aplicação deste capítulo serão dirimidas pela Presidência do pleito.

CAPITULO - V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 48º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, eleitos pelos associados em urnas para os cargos de PRESIDENTE - VICE-PRESIDENTE - PRIMEIRO SECRETÁRIO - SEGUNDO SECRETÁRIO - PRIMEIRO TESOUREIRO E SEGUNDO TESOUREIRO e DIRETOR DE RELAÇÕES E COMUNICAÇÃO.

§ 1º - À Diretoria Compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o estabelecido no seu Estatuto, administrar o patrimônio da entidade e promover o bem geral dos associados e demais integrantes das categorias profissionais que representa;
- b) Cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as Leis Complementares e as determinações das autoridades competentes, bem como, o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar os regimentos de serviços necessários, na conformidade do disposto neste Estatuto;

- d) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por quaisquer de seus membros;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- f) Instalar Delegacias Sindicais designar os respectivos Delegados que serão escolhidos dentre os associados domiciliados;
- g) Contratar serviços de profissionais liberais, necessários ao funcionamento da assistência mantida pelo sindicato, “ad – referendum” da Assembleia Geral;
- h) Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, conforme a necessidade de serviço “ad - referendum “ da Assembleia Geral;
- i) Punir e demitir funcionários do Sindicato e profissionais liberais contratados;
- j) Outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando necessário;
- l) Elaborar anualmente, relatório das atividades gerais desenvolvidas pelo Sindicato, mencionado inclusive, o número de associados admitidos e desligados;
- m) organizar, até 31 (trinta e um) do corrente exercício, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas do ano anterior nos livros Diário e Caixa, os quais após receber o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos, juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas, à aprovação da Assembleia Geral;
- n) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro do corrente exercício, a proposta de orçamento da receita e despesas do ano subsequente, a qual após receber o parecer do Conselho Fiscal, será submetida à aprovação da Assembleia Geral e,
- o) Administrar o patrimônio do Sindicato.

§ 2º - As deliberações da diretoria serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes desde que haja quórum.

§3º - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 49º - Ao Presidente Compete:

- a) Representar ativa e passivamente o Sindicato perante a administração pública, bem como, perante as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo delegar poderes aos membros da Diretoria em casos judiciais e extrajudiciais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal. Convocar e instalar as da Assembleia Geral;
- c) Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará conta na primeira reunião de Diretoria;
- d) Assinar o expediente do Sindicato, as atas das sessões, o orçamento financeiro do ano subsequente, o balanço financeiro do corrente exercício e demais papeis que dependam de sua assinatura, bem como os livros da secretaria e tesouraria;
- e) Ordenar as despesas que forem autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro
- f) Convocar os suplentes para assumir o quadro efetivo da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes;
- g) Respeitar as Leis e as autoridades constituídas;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- i) Elaborar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas pela Presidência e,
- j) Não tomar deliberações de interesse da categoria, sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições de caráter administrativo de competência do Presidente poderão ser por este delegadas aos membros da Diretoria.

Art. 50º - Ao Vice-Presidente Compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências superior a 30 (trinta) dias;
- b) Coordenar toda a matéria relacionada com o direito e deveres dos funcionários do sindicato;
- c) Orientar os associados nos assunto atinentes a questões trabalhistas;
- d) Orientar os Delegados sindicais quanto ao desempenho de suas atribuições e,
- e) Colaborar com o presidente, quando por este solicitado, na execução de atribuições e tarefas de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições de competência do Vice-Presidente, poderão ser por este delegadas aos membros da diretoria.

Art. 51º - Ao Primeiro Secretário Compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;
- b) preparar o expediente do sindicato atinente a Secretaria;
- c) manter sob sua guarda e fichário da secretaria e o livro de registro de associados;
- d) dirigir a fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- e) redigir e ler as atas das reuniões da diretoria, do Conselho fiscal e da Assembleia Geral;
- f) manter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- g) responder pelo quadro de pessoal do sindicato, propondo as medidas cabíveis para que se faça cumprir o horário de trabalho estabelecido pela Diretoria e,
- h) preparar, anualmente o relatório geral das atividades desenvolvidas pela secretaria.

Art. 52º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o 1º secretário em seus impedimentos e ausências;
- b) incentivar a sindicalização dos exercentes das categorias profissionais representadas pelo sindicato;
- c) promover as campanhas de sindicalização e,
- d) colaborar com o 1º secretário, quando por este solicitado, na execução de atribuições e tarefas de sua competência.

Art. 53º - Ao Primeiro Tesoureiro Compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar conjuntamente, com o Presidente os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e os interesses financeiros do Sindicato;
- d) apresentar mensalmente, ao conselho Fiscal e demais membros da diretoria, o balancete da receita e despesa para o devido visto, bem como, o balanço anual a fim de receber o parecer do órgão fiscalizador;
- e) recolher o numerário do Sindicato aos estabelecimentos bancários autorizados pela Diretoria;
- f) manter atualizado o fichário concernente ao pagamento das mensalidades sociais efetuadas pelos associados;

- g) reunir-se mensalmente com os membros da Diretoria e do conselho Fiscal, a fim de ser dado conhecimento da situação econômico financeira do Sindicato, propondo as medidas cabíveis para resguardar os interesses da entidade e,
- h) preparar, anualmente, o relatório geral das atividades desenvolvidas pela tesouraria, acompanhado do balanço do exercício financeiro e patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que possível os pagamentos deverão ser efetuados por cheques nominativos.

Art. 54º - Ao Segundo Tesoureiro Compete:

- a) substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos e ausências superior a 30 (trinta) dias;
- b) manter sob controle e fiscalização o estado de conservação dos bens patrimoniais do Sindicato e,
- c) colaborar com o 1º tesoureiro, quando por este solicitado, na execução e atribuições e tarefas de sua competência.

Art. 55º - Ao Diretor de Relações e Comunicação Compete:

- a) substituir o 2º secretário em seus impedimentos e ausências;
- b) coordenar só órgãos de divulgação do Sindicato, mantendo contato com a imprensa falada, escrita e televisada;
- c) promover a divulgação dos atos e reivindicações do Sindicato junto as autoridades e organizações públicas;
- d) manter intercâmbio com outras entidades sindicais e com os associados;
- e) coordenar a publicidade e propaganda de interesse do sindicato;
- f) assistir e colaborar para o bom desempenho das competições esportivas programadas pelo sindicato e,
- g) colaborar com os demais membros da Diretoria, quando por estes solicitados, na execução de atribuições e tarefas de competência dos mesmos.

CAPÍTULO - VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos na conformidade do disposto no Capítulo IV deste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO: AO CONSELHO COMPETE:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês para:

I - examinar documentos e livros contábeis do Sindicato, bem como, as contas bancárias, rubricando-as;

II - vistoriar os valores existentes em caixa;

III - examinar o balancete mensal, lançando no mesmo o visto.

- b) reunir-se extraordinariamente para:

- I - dar parecer sobre o orçamento financeiro do ano subsequente;
- II - dar parecer sobre suplementação orçamentária e créditos adicionais;
- III - dar parecer sobre o balanço financeiro do corrente exercício, após examinar e rubricar os documentos, livros da contabilidade e as contas bancárias referidas no balanço.
- IV - atestar a exatidão de termo de conferência dos valores existentes em caixa;
- V - opinar sobre as despesas extraordinárias e,
- VI - dar parecer sobre a alienação de títulos de renda e bens imóveis, bem como, sobre a aplicação do patrimônio.

Art. 57º - O parecer sobre o Balanço Financeiro, Previsão Orçamentária e suas alterações, bem como, alienação de títulos de renda e bens imóveis, deverá constar da ORDEM DO DIA da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, nos termos deste Estatuto.

Art. 58º - As dotações Orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não tenham sido incluídas no orçamento correspondente, serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessionários serão aprovados até o mês de dezembro do corrente exercício.

CAPÍTULO - VII

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

Art. 59º - O Sindicato terá um Delegado para representá-lo junto às entidades de grau superior a que estiver filiado, composto de 02 (dois) membros efetivos, com igual número suplentes, eleitos na conformidade do disposto do Capítulo IV deste Estatuto.

CAPÍTULO - VIII

DA PERDA DE MANDATO

Art. 60º - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) abandono do cargo na forma estabelecida neste Estatuto;
- c) grave violação deste Estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo e,
- e) haver deixado o exercício da categoria profissional representada pelo sindicato.

§ 1º - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 3º - O membro da diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado - Representante que houver sido destituído, abandonado ou renunciado o cargo em caráter irrevogável, nas condições estabelecidas neste Artigo, ficará privado do direito à eleição para quaisquer mandato sindical ou de representação profissional pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que foi declarada a perda do mandato pela Assembleia Geral.

Art. 61º - Havendo falecimento, destituição ou perda de mandato de membro efetivo da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto previsto neste Estatuto ou pelo suplente prevalecendo o cargo para o qual foi eleito.

Art. 62º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, à Diretoria do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo renúncia, destituição ou qualquer impedimento do presidente e do vice, a diretoria indicará o presidente, entre o efetivo da diretoria com a participação de 02 (dois) suplentes convocados.

Art. 63º - Achando-se esgotada as lista de membros efetivos da Diretoria, Conselho fiscal e Delegados - Representantes, serão convocados os suplentes que preencherão os cargos vagos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação dos suplentes para preenchimento de cargos na diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, compete ao Presidente do Sindicato ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção da chapa eleita, e na impossibilidade desta condição, obedecerá a data de ingresso no quadro de associados.

Art. 64º - Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Diretoria, conselho Fiscal e Delegados Representantes e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta eleja a posse dos membros de uma Junta Governativa para dirigir o Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Junta Governativa provisória, constituída nos termos deste Artigo, tomará as providências necessárias a realização de eleição para escolha dos dirigentes e representantes do Sindicato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO - IX

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 65º - As despesas do Sindicato serão custeadas com recursos provenientes da Contribuição sindical, das rendas próprias e outras.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas correrão pelas rubricas previstas na legislação e instrução vigentes.

Art. 66º - Além do cumprimento das obrigações relativas a gestão financeira e patrimonial prevista neste Estatuto, a Diretoria deverá manter devidamente atualizados e rubricados os seguintes livros:

- a) Diário, para registro sistemático e em perfeita ordem dos atos e fatos relativos a gestão financeira e patrimonial;

- b) Caixas, para registro do movimento financeiro das rendas próprias e da Contribuição Sindical e,
- c) inventário de bens para registro obrigatório dos bens de propriedade do sindicato.

Art. 67º - A receita do sindicato só poderá ter aplicação nas formas previstas nos respectivos orçamentos anuais, obedecidas as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste Estatuto.

Art. 68º - Na contabilidade do Sindicato o ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO - X

DO PATRIMÔNIO

Art. 69º - Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições pagas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato;
- b) as contribuições pagas pelos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) os alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos e,
- f) as multas e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 70º - Os títulos de rendas e bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados capacitados a votar, sendo a deliberação aprovada por maioria simples.

§ 1º - Caso não seja obtido o quórum de presença estabelecido neste Artigo a Assembleia Geral será realizada em 2º convocação, uma hora após o 1º escrutínio, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, fica a Diretoria do Sindicato obrigada a realizar avaliação prévia do imóvel.

§ 3º - Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para a autoridade competente.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria do sindicato, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data da Assembleia.

§ 5º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual do sindicato.

CAPÍTULO - XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - É vedado a pessoa física ou jurídica, estranha ao sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão excluídas desta proibição os que, como empregados exerçam cargos no Sindicato, mediante contratação pela Diretoria.

Art. 72º - A aceitação de cargo administrativo importará na obrigatoriedade de o dirigente residir na base territorial do Sindicato.

Art. 73º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir e fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.

Art. 74º - No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia geral para esse fim especialmente convocada, observando-se o quórum estabelecido na alínea “a” do § 1º do Art. 16º, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Banco em poder de credores diversos, terá o destino que for deliberado pela Assembleia.

Art. 75º - O presente Estatuto que entrará em vigor na data da realização da Assembleia que o aprovar, contendo 75 artigos, só poderá ser reformado por uma outra Assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se o quórum estabelecido na alínea “b” do Parágrafo 1º do Art. 16º.

**FRANCISCO CARLOS BEZERRA
SECRETÁRIO**

**JOSÉ RICARDOS FIDELES CAVALCANTI
TESOUREIRO**

**ANTONIO DE PÁDUA DANTAS DINIZ
PRESIDENTE**